



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.417, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005 =

ACRESCE REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL 1.406, DE 31 DE AGOSTO DE 2005, REFERENTE A DISPENSA DE MULTA E JUROS SOBRE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É acrescentado o parágrafo único no artigo 2º da Lei Municipal 1.408, de 31 de agosto de 2005, com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Para o pagamento em até onze (11) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com recolhimento na data do pedido do parcelamento de valor equivalente a trinta por cento (30%) do débito, calculado após as deduções a seguir alinhadas, haverá redução de multa e juros na seguinte proporção:

- I- redução de 80% para o pedido de parcelamento efetuado até 16-12-2005;
- II- redução de 60% para o pedido de parcelamento efetuado até 30-12-2005;
- III- redução de 40% para o pedido de parcelamento efetuado até 16-01-2006;
- IV- o contribuinte que optar pelo pagamento parcelado não poderá apresentar mora em três parcelas consecutivas, sob pena de perder o benefício da redução da multa e juros, oportunidade em que retornará a incidência destes acessórios ao valor original, após deduzido os valores porventura adimplidos; e,
- V- O valor mínimo das parcelas, bem como a sua correção será na forma prevista pelo Código Tributário Municipal – CTM.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos desde então.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 11 DE OUTUBRO DE 2005

Joni Lisboa da Rocha



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Hamilton Silveira da Silveira
Secretário Municipal da Administração